

MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

Termo de Referência 217/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
217/2026	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S. FONSECA/RJ	ELISABETH COUTO PARKUTZ COSTA NELSON	18/09/2026 15:40 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	264/2026	23063.002758/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23063.002758/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação sistêmica, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização e refrigeração** para as unidades **Angra dos Reis, Itaguaí, Maracanã, Maria da Graça e Nova Friburgo** SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND Padrão	CATSER	QTD máxima	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - Angra dos Reis	1	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da	UNIDADE	2801	2	4.140,00	8.280,00

		União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.					
1 - Angra dos Reis	2	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares- condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	3492	60	455,00	27.300,00
1 - Angra dos Reis	3	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares- condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	80	598,34	47.867,20
1 - Angra dos Reis	4	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares- condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	120	683,34	82.000,80
1 - Angra dos Reis	5	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares- condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	128	813,34	104.107,52
1 - Angra dos Reis	6	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares- condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	6	776,67	4.660,02
1 - Angra dos Reis	7	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares- condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	8	906,67	7.253,36
1 - Angra dos Reis	8	Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares- condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	12	986,67	11.840,04

1 - Angra dos Reis	9	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	13	1.133,34	14.733,42
1 - Angra dos Reis	10	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	1.153,34	11.533,40
1 - Angra dos Reis	11	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	1.513,34	15.133,40
1 - Angra dos Reis	12	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	2.573,34	25.733,40
1 - Angra dos Reis	13	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	596,67	5.966,70
1 - Angra dos Reis	14	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	720,00	7.200,00
1 - Angra dos Reis	15	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	958,34	9.583,40

1 - Angra dos Reis	16	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	60	613,34	36.800,40
1 - Angra dos Reis	17	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Refrigerador com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	13	743,34	9.663,42
1 - Angra dos Reis	18	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	14	520,00	7.280,00
1 - Angra dos Reis	19	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	30	551,67	16.550,10
1 - Angra dos Reis	20	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	20	920,00	18.400,00
1 - Angra dos Reis	21	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Refrigerador, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	8	1.016,67	8.133,36
1 - Angra dos Reis	22	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	4	591,67	2.366,68
1 - Angra dos Reis	23	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	16	700,00	11.200,00
1 - Angra dos Reis	24	Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	UNIDADE	19097	500	80,00	40.000,00

SUBTOTAL - GRUPO 1 ANGRA DOS REIS					533.586,62		
2 - Itaguaí	25	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.	UNIDADE	2801	2	4.140,00	8.280,00
2 - Itaguaí	26	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	3492	9	455,00	4.095,00
2 - Itaguaí	27	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	92	598,34	55.047,28
2 - Itaguaí	28	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	418	683,34	285.636,12
2 - Itaguaí	29	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	18	813,34	14.640,12
2 - Itaguaí	30	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	3	776,67	2.330,01

2 - Itaguaí	31	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	6	906,67	5.440,02
2 - Itaguaí	32	Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	30	986,67	29.600,10
2 - Itaguaí	33	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	1.133,34	3.400,02
2 - Itaguaí	34	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	3	760,00	2.280,00
2 - Itaguaí	35	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	6	1.153,34	6.920,04
2 - Itaguaí	36	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	15	1.513,34	22.700,10
2 - Itaguaí	37	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	2.573,34	7.720,02
2 - Itaguaí	38	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios,	UNIDADE	3492	3	518,34	1.555,02

		ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)					
2 - Itaguaí	39	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	6	596,67	3.580,02
2 - Itaguaí	40	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	15	720,00	10.800,00
2 - Itaguaí	41	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	958,34	2.875,02
2 - Itaguaí	42	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	9	613,34	5.520,06
2 - Itaguaí	43	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Refrigerador com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	13	743,34	9.663,42
2 - Itaguaí	44	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	13	551,67	7.171,71
2 - Itaguaí	45	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	920,00	2.760,00
2 - Itaguaí	46	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos	UNIDADE	2801	3	1.016,67	3.050,01

		Refrigerador, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)					
2 - Itaguaí	47	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	700,00	2.100,00
2 - Itaguaí	48	Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	UNIDADE	19097	200	200,00	40.000,00
SUBTOTAL - GRUPO 2 ITAGUAÍ					537.164,09		
3 - Maracanã	49	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.	UNIDADE	2801	24	4.140,00	99.360,00
3 - Maracanã	50	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	60	776,67	46.600,20
3 - Maracanã	51	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	70	906,67	63.466,90
		Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-					

3 - Maracanã	52	condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	100	986,67	98.667,00
3 - Maracanã	53	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	30	1.133,34	34.000,20
3 - Maracanã	54	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	5	760,00	3.800,00
3 - Maracanã	55	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	1.153,34	5.766,70
3 - Maracanã	56	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	1.513,34	7.566,70
3 - Maracanã	57	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	2.573,34	12.866,70
3 - Maracanã	58	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	5	518,34	2.591,70
3 - Maracanã	59	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	596,67	2.983,35

3 - Maracanã	60	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	720,00	3.600,00
3 - Maracanã	61	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	958,34	4.791,70
3 - Maracanã	62	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	5	920,00	4.600,00
3 - Maracanã	63	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Refrigerador, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	5	1.016,67	5.083,35
3 - Maracanã	64	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	5	591,67	2.958,35
3 - Maracanã	65	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	50	700,00	35.000,00
3 - Maracanã	66	Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	UNIDADE	19097	12000	6,67	80.000,00
SUBTOTAL - GRUPO 3 MARACANÃ					513.702,85		
		Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do					

4 - Maria da Graça	67	Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.	UNIDADE	2801	2	4.140,00	8.280,00
4 - Maria da Graça	68	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	3492	1042	455,00	474.110,00
4 - Maria da Graça	69	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	14	598,34	8.376,76
4 - Maria da Graça	70	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	100	683,34	68.334,00
4 - Maria da Graça	71	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	220	813,34	178.934,80
4 - Maria da Graça	72	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	10	776,67	7.766,70
4 - Maria da Graça	73	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	4	906,67	3.626,68

4 - Maria da Graça	74	Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	986,67	4.933,35
4 - Maria da Graça	75	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	14	1.133,34	15.866,76
4 - Maria da Graça	76	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	1.153,34	5.766,70
4 - Maria da Graça	77	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	5	1.513,34	7.566,70
4 - Maria da Graça	78	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	2.573,34	25.733,40
4 - Maria da Graça	79	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	596,67	1.790,01
4 - Maria da Graça	80	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	720,00	2.160,00
		Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de					

4 - Maria da Graça	81	57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	10	958,34	9.583,40
4 - Maria da Graça	82	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	50	613,34	30.667,00
4 - Maria da Graça	83	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Refrigerador com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	40	743,34	29.733,60
4 - Maria da Graça	84	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	30	520,00	15.600,00
4 - Maria da Graça	85	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	30	551,67	16.550,10
4 - Maria da Graça	86	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	920,00	2.760,00
4 - Maria da Graça	87	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Refrigerador, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	1.016,67	3.050,01
4 - Maria da Graça	88	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	591,67	1.775,01
4 - Maria da Graça	89	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	700,00	2.100,00

4 - Maria da Graça	90	Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	UNIDADE	19097	50	840,00	42.000,00
SUBTOTAL - GRUPO 4 MARIA DA GRAÇA					967.064,98		
5 - Nova Friburgo	91	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.	UNIDADE	2801	4	4.140,00	16.560,00
5 - Nova Friburgo	92	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	3492	64	455,00	29.120,00
5 - Nova Friburgo	93	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	10	598,34	5.983,40
5 - Nova Friburgo	94	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	82	683,34	56.033,88
5 - Nova Friburgo	95	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2771	12	813,34	9.760,08

5 - Nova Friburgo	96	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	16	776,67	12.426,72
5 - Nova Friburgo	97	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	906,67	2.720,01
5 - Nova Friburgo	98	Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	20	986,67	19.733,40
5 - Nova Friburgo	99	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	6	1.133,34	6.800,04
5 - Nova Friburgo	100	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	7	760,00	5.320,00
5 - Nova Friburgo	101	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	1.153,34	3.460,02
5 - Nova Friburgo	102	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	8	1.513,34	12.106,72
	103	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas,	UNIDADE	2771	7	2.573,34	18.013,38

5 - Nova Friburgo		impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)					
5 - Nova Friburgo	104	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	3492	6	518,34	3.110,04
5 - Nova Friburgo	105	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	3	596,67	1.790,01
5 - Nova Friburgo	106	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	7	720,00	5.040,00
5 - Nova Friburgo	107	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2771	6	958,34	5.750,04
5 - Nova Friburgo	108	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	10	613,34	6.133,40
5 - Nova Friburgo	109	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Refrigerador com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	10	743,34	7.433,40
5 - Nova Friburgo	110	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	12	520,00	6.240,00

5 - Nova Friburgo	111	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	UNIDADE	2801	14	551,67	7.723,38
5 - Nova Friburgo	112	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	2	920,00	1.840,00
5 - Nova Friburgo	113	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Refrigerador, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	1.016,67	3.050,01
5 - Nova Friburgo	114	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Purificador de agua, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	3	591,67	1.775,01
5 - Nova Friburgo	115	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	UNIDADE	2801	4	700,00	2.800,00
5 - Nova Friburgo	116	Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	UNIDADE	19097	80	125,00	10.000,00
SUBTOTAL - GRUPO 5 NOVA FRIBURGO					260.722,94		
TOTAL GLOBAL					2.812.241,48		

1.1.1. As necessidades específicas do CEFET/RJ têm por estimativas MÁXIMAS de consumo individualizadas os seguintes quantitativos:

ESPECIFICAÇÃO	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5
	ANGRA DOS REIS	ITAGUAÍ	MARACANÃ	MARIA DA GRAÇA	NOVA FRIBURGO

Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e

Controle – PMOC, para o sistema de climatização do Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.

2	2	24	2	4
---	---	----	---	---

Serviços de **Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU**, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.

60	9	-	1042	64
----	---	---	------	----

Serviços de **Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU**, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.

80	92	-	14	10
----	----	---	----	----

Serviços de **Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU**, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.

120	418	-	100	82
-----	-----	---	-----	----

Serviços de **Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU**, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.

128	18	-	220	12
-----	----	---	-----	----

Serviços de **Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU**, com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)

6	3	60	10	16
---	---	----	----	----

Serviço de **manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a**

18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	8	6	70	4	3
Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	12	30	100	5	20
Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	13	3	30	14	6
Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	-	3	5	-	7
Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	10	6	5	5	3
Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	10	15	5	5	8
Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	10	3	5	10	7
Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	-	3	5	-	6

Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	10	6	5	3	3
Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	10	15	5	3	7
Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	10	3	5	10	6
Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	60	9	-	50	10
Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Refrigerador com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	13	13	-	40	10
Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Purificador de Água , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	14	-	-	30	12
Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Bebedouro , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	30	13	-	30	14
Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	20	3	5	3	2

Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Refrigerador , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	8	3	5	3	3
Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Purificador de Água , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	4	-	5	3	3
Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	16	3	50	3	4
Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	500	20	12.000	50	80

1.1.2. As necessidades específicas do CEFET/RJ têm por estimativas MÍNIMAS de consumo individualizadas os seguintes quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO 1 ANGRA DOS REIS	GRUPO 2 ITAGUAÍ	GRUPO 3 MARACANÃ	GRUPO 4 MARIA DA GRAÇA	GRUPO 5 NOVA FRIBURGO
1	Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC , para o sistema de climatização do Campus. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial da União, com a devida ART, emitida pelo Conselho competente.	1	1	12	1	1

2	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	1	-	43	1
3	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	10	-	1	1
4	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	50	-	4	1
5	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	2	-	9	1
6	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.(POR DEMANDA)	1	1	15	1	1
7	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	20	1	1
8	Serviços de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	30	1	1
9	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa,	1	1	10	1	1

	taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)					
10	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	-	1	1	-	1
11	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
12	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
13	Serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
14	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados janela de 10.000 a 21.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	-	1	1	-	1
15	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 9.000 a 18.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
16	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 22.000 a 36.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1

17	Serviços de desinstalação/remoção de aparelhos de ares-condicionados split de 57.000 a 60.000 BTU , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
18	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	1	-	2	1
19	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Refrigerador com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	1	1	-	2	1
20	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Purificador de Água , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	1	-	-	1	1
21	Serviços de Manutenção preventiva de aparelhos Bebedouro , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, filtro, ferramentas e deslocamento.	1	1	-	1	1
22	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Frigobar , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
23	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Refrigerador , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	1	1	1
24	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Purificador de Água , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	-	1	1	1

25	Serviços de Manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos Bebedouro , com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. (POR DEMANDA)	1	1	15	1	1
26	Serviço de fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de climatização e de refrigeração	1	1	1	1	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do (a) da data de assinatura do Termo de Contrato ou, se for o caso, do aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Havendo divergência entre a especificação do bem constante no Termo de Referência e a descrição contida no Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 das unidades Angra dos Reis, Itaguaí, Maracanã, Maria da Graça e Nova Friburgo do Cefet/RJ, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e dos DFD's apensados aos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens descritos no presente Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir os critérios de sustentabilidade ambiental elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, observando-se: a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; o baixo impacto sobre recursos naturais; a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, quando couber; e a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.1.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, também deverão ser observados os seguintes critérios elencados no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

4.1.2.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2.2. Quando for o caso, que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

4.1.3. Caso necessário, poderá ser solicitada a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências estabelecidas.

4.1.4. O presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar estão alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável do CEFET/RJ 2024-2028, conforme determina o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022.

4.1.5. Na execução dos serviços, a contratada deverá observar os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs (CFCs, HCFCs, Halons, CTC, 1,1,1-tricloroetano) e demais refrigerantes, conforme segue:

4.1.5.1. É proibida a liberação intencional de refrigerantes na atmosfera em quaisquer atividades de manutenção (preventiva/corretiva), instalação ou desinstalação;

4.1.5.2. Toda SDO retirada deve ser recolhida com equipamento apropriado e destinada a centros de regeneração e/ou incineração licenciados;

4.1.5.3. É obrigatória a retirada do residual de substâncias controladas das embalagens/cilindros antes da destinação final;

4.1.5.4. As substâncias devem ser acondicionadas em recipientes adequados e identificados, atendendo às normas técnicas aplicáveis; é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis não conformes;

4.1.5.5. Quando a SDO recolhida for CFC-12, os recipientes devem ser enviados a centros regionais de regeneração licenciados ou a centrais de coleta/armazenamento associadas;

4.1.5.6. Embora o R410A não seja SDO, trata-se de gás de efeito estufa: aplica-se a ele a mesma vedação de liberação, com recolhimento, armazenamento adequado e destinação documentada;

4.1.5.7. A contratada deverá utilizar máquina recolhedora, balança e manifold/manômetros sem mercúrio, calibrados, bem como cilindros identificados (tipo de gás, massa, data, nº do serviço), apresentando os comprovantes de destinação quando solicitados.

4.1.5.8. Dar-se-á preferência ao uso de refrigerante regenerado, quando tecnicamente aplicável, sendo vedada a utilização de SDOs em novas instalações no âmbito deste contrato.

4.1.5.9. O pessoal deverá cumprir as NR-6, NR-10 e NR-35, utilizando EPIs/EPCs e procedimentos de segurança para manuseio de gases sob pressão e trabalhos em altura/instalações elétricas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para a presente contratação não se vislumbra necessidade de indicação de marcas/modelos. Quando houver menção a marca /modelo em catálogos/tabelas do fabricante será considerada referência técnica, admitindo-se peças /produtos equivalentes e originais que atendam integralmente às especificações e não impliquem perda de desempenho ou de garantia. A equivalência deverá ser comprovada por catálogos oficiais, "part number" compatível, boletim técnico do fabricante ou declaração do responsável técnico (ART/TRT).

4.2.1. A **indicação das marcas dos equipamentos listados no item 7 do Estudo Técnico Preliminar** possuem caráter meramente exemplificativo e tem por objetivo nortear a Contratada quanto aos modelos atualmente instalados nas unidades relacionadas.

4.2.2. A Contratante não estará adstrita à prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou correlatos exclusivamente nas marcas mencionadas, visto que as aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública pautam-se pelo princípio da ampla competitividade, vedada a preferência por marca ou modelo, salvo as exceções legais justificadas.

4.2.3. Fica vedado o uso de componentes reconicionados/usinados ou fora de especificação do fabricante sem autorização expressa da fiscalização.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se exige carta de solidariedade do fabricante, por tratar-se de serviços de manutenção executados sob responsabilidade técnica da contratada.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. A contratação não envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra o que evita a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração nas questões trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos funcionários da CONTRATADA.

4.5.2. Se de um lado a exigência de garanta contratual representa um benefício à Administração contratante - já que se destina a assegurar a execução do objeto contratado -, de outro significa mais um encargo que terá que ser suportado pelo contratado, repercutindo em sua realidade econômico financeira.

4.5.3 Assim, a exigência de garantia seria encargo adicional que poderia restringir o universo de competidores sem, contudo, trazer maiores benefícios à execução contratual, julgando-se desnecessária sua exigência por não ser indispensável à garantia do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia através de AGENDAMENTO PRÉVIO realizados nos e-mails abaixo.

4.8. Para a vistoria, conforme Anexo VII, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, além de apensar a sua proposta o Termo de Vistoria do Campus correspondente.

UNIDADE	ENDEREÇO
Angra dos Reis	Rua do Areal, 522, Pq Mambucaba, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23953-030 E-mail: supre.angra@cefet-rj.br ; gerad.angra@cefet-rj.br

Itaguaí	Rodovia Mário Covas, Lote J2, Quadra J, Distrito Industrial de Itaguaí. Itaguaí/RJ – CEP: 23.812-101 E-mail: supre.it@cefet-rj.br ; gerad.it@cefet-rj.br
Maracanã	Av. Maracanã, 229 - Prefeitura - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20271-110 E-mail: prefeitura@cefet-rj.br ; diego.nascimento@cefet-rj.br
Maria da Graça	Rua Miguel Ângelo, 96 – Maria da Graça – RJ, CEP: 20785-223 E-mail: supre.mariadagraca@cefet-rj.br ; christiane.pereira@cefet-rj.br
Nova Friburgo	Avenida Governador Roberto Silveira, 1900, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ. CEP 28635-000. E-mail: subprefeitura.nf@cefet-rj.br ; diogo.azevedo@cefet-rj.br

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VIII, apensada a proposta do licitante.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A Contratada deverá providenciar por meio do Responsável Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, devidamente associado aos sistemas de ar condicionado e edificações envolvidas na presente contratação, conforme legislação aplicável (Lei Federal nº 13.589/2018 e alterações, Portaria nº 3.523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e suas alterações, NBR nº 13.971 e outras legislações pertinentes ao tema).

5.1.2.2. A Contratada deverá encaminhar a primeira versão do PMOC para análise da Contratante, que deliberará, por meio do fiscal técnico, acerca da necessidade de ajustes.

5.1.2.3. Caso haja deliberação por ajustes, a Contratada deverá realizar as modificações apontadas e apresentar versão final do documento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da manifestação formal do fiscal do contrato.

5.1.2.4. A Contratada deve executar os primeiros serviços de manutenção nos primeiros 30 (trinta) dias da contratação com base nas informações constantes deste Termo de Referência. Neste período, deve ainda identificar peculiaridades e características específicas dos equipamentos e imóveis que devem auxiliar na correta elaboração do PMOC.

5.1.2.5. Até a aprovação do PMOC (versão final), os serviços serão executados conforme o Plano de Execução Inicial – Período Pré-PMOC, constante do Anexo X do Edital, que disciplina rotinas mínimas, periodicidades, prazos, registros e indicadores de medição de resultado aplicáveis ao período provisório. Após a aprovação do PMOC, prevalecerão as rotinas e periodicidades por ele definidas, sem prejuízo das exigências mínimas deste TR permitindo a inclusão de qualquer outro dado/registro que melhor se ajuste a gestão do serviço.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico Engenheiro Mecânico (registro ativo no CREA) ou Técnico em Mecânica/Refrigeração Industrial (registro ativo no CRT) ou Técnico em Eletromecânica /Refrigeração Industrial (registro ativo no CRT), sob o regime de mão de obra não residente (remota), para

supervisão dos serviços executados pelos Técnicos em Ar- Condicionado e Refrigeração e para elaboração /validação das peças técnicas desta contratação (PMOC e laudos de qualidade do ar), com emissão das respectivas ART/TRT quando aplicável.

5.1.3.1. O Responsável Técnico deverá manter-se disponível para esclarecimentos técnicos e validações documentais sempre que demandado pela fiscalização.

5.2. Os serviços serão prestados nos mesmos endereços onde serão realizados as vistorias, conforme item 4.8 deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados ordinariamente durante o horário de funcionamento das Unidades da Contratante.

5.3.1. Mediante justificada necessidade e prévia anuência ou determinação da Fiscalização do Contrato, os serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive aos finais de semana e feriados, sem que isso enseje ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Execução das manutenções preventivas estabelecidas para cada equipamento (ar-condicionado e refrigeração), conforme PMOC, ou sugeridas pela Contratada, caso haja necessidade de aumentar a eficiência e segurança dos sistemas de ar condicionado ou outro equipamento de refrigeração;

5.4.2. Execução imediata das manutenções corretivas, quando demandadas através de registro formal a CONTRATADA;

5.4.3. Disponibilização permanente de materiais e ferramentas necessários às rotinas diárias de manutenção de sistemas de ar condicionado;

5.4.4. Apresentação de relatório detalhado, assinado pelo Responsável Técnico da contratada, em até 12 (doze) horas da constatação da necessidade de substituição de peças/componentes, com as seguintes informações:

5.4.4.1. Identificação do equipamento defeituoso: fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, local/setor que está instalado;

5.4.4.2. Relato com fotos do problema ocorrido no equipamento;

5.4.4.3. Descrição da respectiva solução;

5.4.4.4. Especificação completa das peças/componentes a serem substituídos/adquiridos;

5.4.4.5. Declaração de impossibilidade de recuperação/conserto/reparo das peças a serem substituídas;

5.4.4.6. Identificação do técnico que constatou o defeito;

5.4.4.7. Prazo de entrega/fornecimento da peça/componente, igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da CONTRATANTE, caso justificável a prorrogação.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5. A CONTRATADA deverá prestar a primeira manutenção preventiva/corretiva em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

5.5.1. Nas demais manutenções preventivas deverão ser observadas as periodicidades previstas nos subitens seguintes e/ou sob demanda da CONTRATANTE.

5.6. A manutenção preventiva deverá acontecer em qualquer dia da semana, em caráter espontâneo e em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações da CONTRATANTE, agendadas previamente com a CONTRATADA, de acordo com o interesse da Administração e não interferindo na atividade da instituição.

5.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

A manutenção preventiva dos ares-condicionados compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos, conforme normas do fabricante do equipamento:

- Limpar os filtros de ar;

- Verificar a calibragem do gás com detector de vazamento para localizar fugas;
- Lubrificar as peças, conforme necessidade;
- Verificar sistema de drenagem e pentear aletas amassadas no condensador e evaporador;
- Ajustar temperatura selecionada para evaporador, modo resfriamento, modo aquecimento, ventilação, modo automático, movimento do defletor de ar automático;
- Limpar os ventiladores;
- Verificar os motores;
- Verificar corrente de motor do ventilador;
- Verificar sistema de drenagem, providenciando a limpeza da bandeja;
- Limpar a estrutura e tampas;
- Verificar pressões de alta e baixa do compressor;
- Reapertar todos os terminais das conexões elétricas;
- Verificar os isolamentos internos;
- Fazer a Limpeza Geral dos componentes e painel;
- Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras (sem carga);
- Verificar desarme dos disjuntores (se existir)
- Verificar a voltagem de alimentação sem carga (SC) e a plena carga (CC) verificando, assim, possíveis quedas de tensão devido a deficiência dos alimentadores;
- Verificar os pontos de aquecimento anormal, detectar a origem e corrigir (reapertar parafusos, terminais, fusíveis etc);
- Limpar o trocador de Calor;
- Verificar temperatura de entrada na serpentina em resfriamento;
- Verificar a temperatura de entrada da serpentina em aquecimento;
- Limpar e reapertar as conexões dos contadores magnéticos;
- Verificar os rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, proceder a troca dos rolamentos;
- Verificar o nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
- Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- Recuperar pontos de corrosão nas partes metálicas do condicionador e suporte;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, sensor degelo e temperatura, chave contadora e outros componentes elétricos;
- Entre outras ações preventivas para manter o correto funcionamento dos equipamentos.

A tubulação de condensado deverá ser higienizada durante a execução dos serviços, garantindo a desobstrução e o correto escoamento do condensado. E os resíduos provenientes da higienização deverão ser coletados e destinados

em local ambientalmente adequado, conforme as orientações do fabricante dos produtos utilizados e a legislação ambiental aplicável.

É vedado o lançamento da água residual da higienização ou de quaisquer efluentes decorrentes do serviço na rede de esgoto sanitário.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.8. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.9. Consiste na correção de falhas que ocorram e tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas por novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, e consistirá no atendimento às solicitações das Ordens de Serviço (OS), tendo por base modelo do **Anexo IX**.

5.10. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço, um relatório detalhado dos serviços a serem executados, da peça a substituir, se for o caso, de forma detalhada, abrangendo a marca e o modelo, além de demais dados que subsidiarão o conserto do equipamento.

5.11. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Recarga de gás de acordo com a especificação do equipamento;

A recarga de fluido refrigerante dos aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração somente poderá ser realizada com o mesmo tipo de fluido especificado pelo fabricante do equipamento, sendo vedada a substituição por fluido incompatível ou não homologado.

Antes da recarga, a CONTRATADA deverá identificar e corrigir eventuais vazamentos no circuito frigorífico, não sendo admitida a simples complementação da carga de fluido sem a eliminação da causa da perda.

- Instalação e/ou realocação de aparelhos, inclusive tubulações e adaptações pertinentes;
- Correção de falhas e/ou defeitos quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção nos equipamentos;
- Fornecimento e substituição de peças como: gás refrigerante; serpentina; controle remoto; compressor; placa de comando; motor do ventilador; válvulas em geral; sensor de temperatura; filtros em geral; termostato; capacitor; motor do evaporador; gabinetes; rolamento do ventilador; placa eletrônica; produtos destinados a limpeza, entre outros quando aprovado o orçamento, uma vez que a obsolescência do equipamento será analisada pela Administração caso o valor do reparo seja superior ou não justifique e seja recomendado a aquisição de um novo item ;

Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a contratada deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás compatível e colocar o equipamento em pleno funcionamento;

- Substituir os filtros dos refrigeradores e bebedouros a cada 6 meses;

Os filtros de ar das unidades evaporadoras que apresentarem desgaste, danos, deformações ou perda de eficiência não deverão ser reutilizados, devendo ser substituídos por filtros novos, compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento.

- Substituir as borrachas de vedação dos refrigeradores e frigobares, se necessário;
- Reparar vazamentos ou substituir a peça comprometida;

- Todos os isolamentos térmicos das tubulações frigoríficas que apresentarem deterioração, rompimento ou danos decorrentes da ação de intempéries, radiação solar, umidade, envelhecimento ou outras causas deverão ser integralmente recompostos ou substituídos, restabelecendo as características originais de isolamento e proteção mecânica, de forma a garantir a eficiência energética, evitar condensação superficial e assegurar a durabilidade do sistema.

- Os suportes das unidades condensadoras deverão ser inspecionados e adequados, com substituição integral daqueles que apresentarem deformações, corrosão, trincas, desgaste ou quaisquer outros danos que possam comprometer a estabilidade do equipamento ou provocar esforços indevidos e desequilíbrio nos amortecedores de vibração.

Não serão aceitos reparos, soldas ou adaptações nos suportes danificados, sendo obrigatória sua substituição por componentes novos e compatíveis com as especificações do equipamento.

Os novos suportes deverão ser corretamente fixados à base (piso ou estrutura de apoio) e à unidade condensadora, garantindo o perfeito nivelamento, estabilidade e isolamento de vibrações, conforme as recomendações do fabricante e as boas práticas de engenharia.

5.12. O serviço inclui o fornecimento de peças, componentes e materiais novos, originais e de primeiro uso, necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva.

5.12.1. A peça substituída, bem como eventuais sobras devem ficar sob responsabilidade e guarda da CONTRATANTE, para descarte ou utilização futura.

5.13. Todas as peças e materiais deverão observar as normas da ABNT aplicáveis e as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos.

5.14. Em relação aos serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades do CEFET/RJ, a Contratada deverá solicitar por escrito uma autorização para remoção do equipamento, partes dele ou peça, sem qualquer ônus para a Contratante, assim como não poderá ultrapassar o prazo estipulado, salvo quando houver anuência por escrito do fiscal do contrato, mediante solicitação formal e fundamentada da Contratada.

5.15. A entrada e saída das peças e equipamentos deverão ser controladas por meio de documento próprio, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato, tanto na entrada quanto na saída.

5.16. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NR-10 e NR-35.

INSTALAÇÃO

5.17. É a instalação de aparelhos de climatização em setores ou locais determinados pela contratante, em qualquer dos endereços deste Termo de Referência.

5.18. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a contratada o fornecimento de tubulações de cobre, até 5 (cinco) metros de distância da evaporadora para a condensadora, com isolamento e fixações para as redes frigoríficas; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadoras e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos;

5.19. Nas instalações em que a distância for maior que 5 metros (entre a evaporadora e a condensadora), a diferença da quantidade de tubulações de cobre será adquirida com base no item referente a aquisição/substituição de peças conforme definido pela Administração de cada unidade na tabela de preços dentro do grupo correspondente.

5.20. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da contratante, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes;

5.21. As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio. Ressaltamos que não se trata dos suportes de alumínio que constam nos itens relativos à manutenção corretiva, estes cabem apenas em caso de quebra do suporte já instalado, cuja garantia já esteja expirada;

5.22. Na colocação das unidades condensadoras na área externa, deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;

5.23. Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela CONTRATADA.

5.24. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NR-10 e NR-35.

5.25. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente de trabalho, com ou sem afastamento, bem como de incidentes ou acidentes envolvendo equipamentos, instalações ou bens patrimoniais, independentemente da gravidade. A comunicação deverá ser realizada tão logo o fato seja conhecido, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de atendimento à vítima, de controle da situação, de preservação do local quando aplicável e do cumprimento das obrigações legais, inclusive a emissão da documentação pertinente. A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da ocorrência, contendo a descrição dos fatos, as causas identificadas, as medidas corretivas e preventivas adotadas e as providências implementadas para evitar recorrências.

DESINSTALAÇÃO

5.26. É a desinstalação de condicionadores de ar em setores ou locais determinados pela contratante, no endereço descrito neste Termo de Referência.

5.27. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser desinstalados e acondicionados em caixas, disponibilizadas pela contratada, com suas respectivas peças, para guarda na unidade;

5.28. A desinstalação dos equipamentos envolve:

- I - Transportar e entregar ao setor competente o aparelho completo (evaporadora e condensadora);
- II - Remover todas as tubulações de gás e dreno, cabos de instalação elétrica, disjuntores e suportes de alumínio das unidades condensadoras de forma a não danificar a edificação;
- III - Vedar qualquer abertura remanescente decorrente da desinstalação do equipamento, como passagens das tubulações de gás e dreno.

SUBSTITUIÇÃO

5.29. A substituição será considerada como a troca de aparelhos de ar condicionados (condensadora e evaporadora) com defeitos insanáveis por equipamentos em estoque, compreendendo a desinstalação do aparelho antigo e a instalação de novo aparelho, com o aproveitamento das instalações preexistentes (tubulações de cobre, drenos etc.)

5.30. Os serviços realizados nos equipamentos do Cefet/RJ deverão ser registrados nas fichas históricas de cada equipamento, no PMOC.

5.31. Qualquer retirada/saída de equipamento da Contratante só poderá ser realizada mediante a Autorização pelo fiscal do contrato.

5.32. A Contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela Contratante.

5.33. A contratada deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos colaboradores e público externo.

SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.34. O último item de cada grupo do objeto foi estimado pela Administração para contemplar os custos eventualmente demandados na substituição de peças/componentes defeituosos ou desgastados por uso, visando manter o funcionamento normal dos equipamentos, para atender essencialmente os serviços de manutenção corretiva.

5.35. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, relatório que contemplará dentre outros, a demanda e justificativa para substituição, descrição da peça a ser substituída, abrangendo a marca e o modelo, observada a seguinte dinâmica:

5.36. A contratada apresentará ao Fiscal do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço, incluídos todos os encargos, tais como impostos, frete entre outros, podendo decorrer daí duas possibilidades:

I - se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;

II - existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste termo de referência.

5.37. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor. O Cefet/RJ se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos.

5.37.1. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado e mais vantajoso à Contratante.

5.37.2. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a contratante se pronunciará no mesmo prazo.

5.38. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho não poderá ser aprovado. O equipamento será considerado obsoleto e a Contratante providenciará sua substituição.

5.39. Somente após a autorização da fiscalização a contratada deverá fornecer a peça, atentando para o prazo de conclusão dos serviços. Peças que sejam substituídas sem expressa autorização não serão ressarcidas pela Contratante.

5.40. **Todos os materiais** de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios a serem substituídos **deverão ser novos e originais, sempre respeitando as recomendações do fabricante** do equipamento e devendo ser apresentados ao fiscal do contrato para prévia aprovação. Os materiais substituídos deverão ser entregues a Administração, dando-lhes a correta destinação em cumprimento à legislação ambiental aplicável.

5.41. Para o fornecimento de peças estima-se o valor anual definido por cada Unidade, já incluído nestes os tributos, lucro, despesas administrativas e outros, o qual será pago mediante ressarcimento, utilizado à medida que trocas de peças sejam necessárias e realizadas.

5.42. O valor anual indicado no último item de cada grupo trata-se de mera estimativa e previsão de gasto, e o desconto homologado no certame será aplicado no valor global, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão das peças efetivamente substituídas, desde que autorizadas.

5.43. As peças utilizadas deverão ser originais, novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados e entregues com o termo de garantia do fabricante. A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais ou acessórios recomendados ou autorizados pelo fabricante, não podendo valer-se de materiais reconicionados ou recuperados, salvo em situações de falta de produtos no mercado devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.

5.44. As peças substituídas são de propriedade do Cefet/RJ e deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, o qual lavrará documento de entrega e recebimento daquelas, que será devidamente assinado por ele e um representante legal da empresa, juntado ao PMOC para registro de ocorrência e avaliação posterior de obsolescência.

5.45. Todo material utilizado para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças a serem trocadas, devem ser de boa qualidade, utilizando-se das marcas de boa aceitação no mercado compatível com o fabricante do item.

5.46. As ferramentas, máquinas e demais itens utilizados na prestação dos serviços, bem como equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.47. Os serviços serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza dos serviços, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do órgão, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.48. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.48.1. Materiais de Consumo: Ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO que são considerados aqueles que se consomem na primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, produtos para limpeza das serpentinas, solventes, querosene, fita isolante, fita vedaroscas, colas e adesivos para tubos e conexões de PVC, colas Araldite e Superbonder, Durepoxi, solda para tubulações de cobre, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (pressão e compressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, porcas, parafusos, pregos, pincéis, óleos e graxas para lubrificação de mancais, óleos para bombas, tubos de cobre e isolamento térmico, etiquetas e adesivos de identificação, bem como demais materiais de consumo não listados, mas necessários ao desempenho dos trabalhos de manutenção e operação.

5.48.2. Ferramenta e Equipamentos: Ocorrerá por conta da CONTRATADA o fornecimento aos seus técnicos em refrigeração e ar-condicionado de todo o ferramental necessário à execução das atividades de manutenção de equipamentos de ar-condicionado e refrigeração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.49. A demanda do órgão tem como base as quantidades máximas e mínimas estimadas no item 1.1.1 e 1.1.2., respectivamente, para cada Unidade do Cefet/RJ.

Especificação da garantia do serviço

5.50. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos casos de substituição de peças.

Uniformes

5.51. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.52. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar, durante a execução dos serviços, a apresentação dos empregados da contratada com uniforme padronizado contendo a logomarca da empresa, crachá de identificação funcional na altura do tronco, bem como o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, especialmente a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR 35 (Trabalho em Altura) e as normas da ABNT aplicáveis à execução de serviços de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Ordem de Serviço, conforme previsto no Anexo IX onde os serviços sob demanda serão solicitados a empresa que deverá se preparar para atender as demandas inicialmente listadas pelos gestores através de avaliações visuais ou relatos dos usuários. E registrados os serviços executados, bem como as peças substituídas, no mesmo arquivo, após a execução do serviço, pois serão verificados e norteará a emissão da Nota Fiscal.

7.2. Apenas os serviços executados sob a demanda da Contratante serão pagos e o desconto homologado no certame será aplicado aos itens.

7.2.1. Caso haja necessidade de substituir peças, o desconto será aplicado no valor global destindo pela Unidade do Cefet/RJ em cada grupo e não no valor unitário das peças.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados nos equipamentos de climatização e refrigeração, serão medidos com base em relatórios emitidos pela contratada, validados pela fiscalização do Cefet/RJ, devendo conter no mínimo:

- 7.3.1.1. identificação do equipamento atendido;
- 7.3.1.2. tipo de manutenção realizada;
- 7.3.1.3. data de execução;
- 7.3.1.4. local e unidade atendida;
- 7.3.1.5. nome e assinatura do técnico responsável;
- 7.3.1.6. comprovação fotográfica antes/depois (para corretivas);
- 7.3.1.7. referência ao item do PMOC, quando aplicável.

7.3.2. Os serviços de avaliação da **qualidade do ar** interior, previstos na RDC/ANVISA nº 886/2024, serão **medidos semestralmente** mediante apresentação de laudos técnicos por empresa especializada, contendo:

- 7.3.2.1. identificação do ambiente avaliado;
- 7.3.2.2. parâmetros monitorados;
- 7.3.2.3. metodologia aplicada;
- 7.3.2.4. conformidade com limites legais e técnicos.

7.3.3. O fornecimento e substituição de peças, materiais e insumos, previamente autorizados pela fiscalização, será medido com base:

- 7.3.3.1. em relatório de substituição (com indicação do equipamento e da falha constatada);
- 7.3.3.2. em documento de solicitação/autorização pela fiscalização do Cefet/RJ;
- 7.3.3.3. na apresentação da nota fiscal de aquisição da peça/material;
- 7.3.3.4. na compatibilidade com os valores contratados para peças, materiais e insumos ou em conformidade com orçamento prévio aprovado pela fiscalização.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar;

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

VII) descrição dos serviços, com detalhamento dos serviços realizados sob demanda, bem como as peças substituídas que justificam o valor total da Nota Fiscal ou Fatura.

VIII) relatório dos serviços realizados detalhados contendo registro dos equipamentos que passaram por manutenção.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação** ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGM/P** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP/M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **contratação por tarefa /sob demanda através do Sistema de Registro de Preços**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, em plena validade;

9.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.24.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.24.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo:

I – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado tipo janela e/ou split (9.000 a 60.000 BTU), abrangendo, no mínimo: limpeza /higienização; carga /recuperação de fluido refrigerante (R-410A, R-22 ou equivalente); substituição de componentes eletromecânicos/eletrônicos (compressores, placas, motores, sensores, termostatos, contactoras etc.);

II - Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (refrigeradores, bebedouros); e

III – Elaboração, implantação e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Lei nº 13.589 /2018 e Portaria nº 3.523/1998/MS.

9.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.27. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.27.1. Responsável Técnico que deverá ser Engenheiro Mecânico (CREA) ou Técnico em Mecânica /Refrigeração Industrial (CRT) ou Técnico em Eletromecânica/Refrigeração Industrial (CRT).

9.27.2. Deverão ser apresentados, quando aplicável, diploma/certificado, comprovante de registro ativo no CREA/CRT e ART/TRT correspondentes às atividades que exigem responsabilidade técnica (PMOC e laudos de qualidade do ar).

9.27.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.28. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.812.241,48 (dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para atender as unidades Angra dos Reis, Itaguaí, Maracanã, Maria da Graça e Nova Friburgo do Cefet/RJ, conforme custos apostos na **tabela contida no item 1**.

10.2. Ressalta-se que, em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços**, o valor estimado representa um limite máximo de referência, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

10.3. A todos os itens será aplicado o **maior desconto** ofertado pela licitante vencedora. E o valor informado no item referente ao "FORNECIMENTO DE PEÇAS", também será alvo do desconto ofertado que impactará no **montante total** definido por cada unidade para a aquisição de peças de substituição.

10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar ao contrato , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo do Termo de Referência).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is);

UNIDADE	ENDEREÇO
Angra dos Reis	Rua do Areal, 522, Pq Mambucaba, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23953-030 E-mail: supre.angra@cefet-rj.br ; gerad.angra@cefet-rj.br
Itaguaí	Rodovia Mário Covas, Lote J2, Quadra J, Distrito Industrial de Itaguaí. Itaguaí/RJ – CEP: 23.812-101 E-mail: supre.it@cefet-rj.br ; gerad.it@cefet-rj.br
Maracanã	Av. Maracanã, 229 - Prefeitura - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20271-110 E-mail: prefeitura@cefet-rj.br ; diego.nascimento@cefet-rj.br
Maria da Graça	Rua Miguel Ângelo, 96 – Maria da Graça – RJ, CEP: 20785-223 E-mail: supre.mariadagraca@cefet-rj.br ; christiane.pereira@cefet-rj.br
Nova Friburgo	Avenida Governador Roberto Silveira, 1900, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ. CEP 28635-000.

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.43.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.43.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.43.3. florestas plantadas; e

4.1.43.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.46. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.47. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.47.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.47.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.47.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.47.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.49. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.54. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.55. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.2.3. Indenizações e multas.
- 6.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital XX/XXXX, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISABETH COUTO PARKUTZ COSTA NELSON

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 15:30:05.

DANIELLA DE PAULA SOUSA FREITAS

Solicitante



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 15:32:13.